



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

**Procedimento nº 042/2009.**

**Requerente:** Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva

Valorosos Conselheiros,

Aportou neste CSDP o procedimento nº 042/2009, em que a requerente, Defensora Pública Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva, insurge-se ante a inexistência de Defensor Público para substituí-la na 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, já que em gozo de férias-prêmio no período de 29/09/2009 a 29/10/2009.

Alega que ao retornar às atividades encontrará a Vara com enorme acervo de processos com vista à Defensoria Pública, o que não se coaduna com os princípios da continuidade do serviço, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da impessoalidade.

É o breve relato.

Inicialmente aponto que o pedido perdeu o seu objeto, já que a Defensora gozou as suas férias, já esteve de licença maternidade e não mais se encontra lotada no órgão.

Em segundo lugar entendo que se trata de matéria de gestão, não sendo o Conselho Superior competente para apreciá-la, em que pese entender que a mesma tem razão.

Todavia, é do conhecimento de todos a situação atual da Defensoria Pública, especialmente em relação à notória falta de Defensor Público.

Creio que a administração superior está atenta a tal realidade e que empreenderá todos os esforços para que as férias dos Defensores Públicos não se tornem um castigo.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Com tais considerações, não vislumbro sequer a necessidade de uma recomendação, pugnando pelo arquivamento do procedimento nº 042/2009, pela perda do seu objeto e pela incompetência deste Conselho, não necessariamente nesta ordem.

São estas as minhas singelas considerações.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2011.

Galeno Gomes Siqueira  
Conselheiro Secretário